Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sábado, 19 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 411

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.594, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM).

Dispõe sobre: Institui data comemorativa no Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do FlashBack no Município de Pirapozinho, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro de cada ano.

Art. 2º. Fica a data prevista no artigo anterior, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, executadas diretamente ou através de parcerias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 18 de novembro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-08h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.595, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM).

Dispõe sobre: Institui data comemorativa no Município de Pirapozinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Ponto de Cultura no Município de Pirapozinho, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Setembro de cada ano.

Art. 2º. Fica incluída no Calendário Municipal de Eventos do Município, a data prevista no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, executadas diretamente ou em parceria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 18 de novembro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-09h14min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Disciplina o horário de expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, a realizar-se no Catar, e que os jogos da 1ª fase serão realizados em dias de expediente ao público;

Considerando que a alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, nos dias 24/11, 28/11 e 02/12/2022, não acarretarão prejuízo aos serviços públicos, uma vez que a atenção de toda a população estará voltada para a Copa do Mundo de 2022;

Considerando que as repartições públicas estaduais e federais também disciplinaram o horário de expediente ao público, durante a realização da 1ª fase da Copa do Mundo de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinado o horário de expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 – 1ª fase conforme segue:

I – dia 24/11/2022 - 5ª feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min;

II – dia 28/11/2022 – 2ª feira – das 08h00min às 12h00min;

III – dia 02/12/2022 – 6ª feira - das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 — Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem branco, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 — Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33503032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem branco, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais tais como: limpeza pública, transporte e coleta de lixo e Pronto Atendimento Municipal, não sofrerão interrupção por força deste Decreto, devendo aos Diretores e/ou responsáveis imediatos a observância do funcionamento dos referidos serviços.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 18 de novembro de 2022.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO